



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 4.244, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a inclusão das disciplinas Língua Brasileira de Sinais, Culturas Afro-Brasileiras em Sala de Aula e Educação Ambiental e Cidadania ou conhecimentos relativos nos Cursos de Graduação da UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2013, de acordo com o teor do Processo nº 23102.004254/2013-87, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica aprovada a inclusão das disciplinas abaixo discriminadas nos Cursos de Graduação oferecidos pela UNIRIO, os quais até a presente data não as inseriram em suas matrizes curriculares, conforme especificado a seguir:

I – LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – HDI0142, com carga horária de 60 horas/4 créditos teóricos, com o caráter de obrigatória nos Cursos de Licenciatura e de optativa nos Cursos de Bacharelado;

II – CULTURAS AFRO-BRASILEIRAS EM SALA DE AULA – HDI164, com carga horária de 30 horas/2 créditos teóricos, com o caráter de obrigatória nos Cursos de Licenciatura e de optativa nos Cursos de Bacharelado;

III – EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CIDADANIA – SER0012, com carga horária de 45 horas/1 crédito teórico e 1 prático, com o caráter de obrigatória nos Cursos de Licenciatura e de optativa nos Cursos de Bacharelado.

Art. 2º – De acordo com as diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnicas Raciais e Educação Ambiental está previsto que a inclusão desses conteúdos, na matriz curricular dos Cursos de Graduação, pode ocorrer pela transversalidade e combinação de temas articulados aos componentes curriculares.

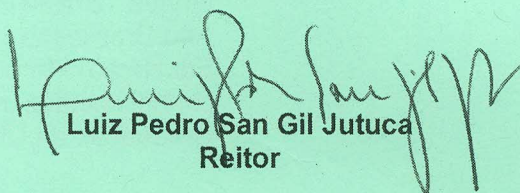
Parágrafo Único – Os Cursos de Graduação que possuírem em seus componentes curriculares conteúdos que contemplem tópicos relativos às Relações



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Étnicas e Raciais e Meio Ambiente, com carga horária similar prevista no Art. 1º, estão isentos de cumprir o disposto nos incisos II e III do mesmo Artigo.

Art. 3º – Esta Resolução retroage a 19 de agosto de 2013, revogada a Resolução nº 4.115, de 21 de junho de 2013.


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor